



Florianópolis,

Protocolo CELESC AC nº 2.236.272.620.803 em 23/10/2023

À Senhora
Márcia Regina Ferreira
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, 4.600, Km 15 – Saco Grande ‘
88032-000 – Florianópolis – SC

Senhora Gerente,

Resposta ao Ofício nº 3139/SCC-DIAL-GEAPI

Com nossos cumprimentos, acusamos o recebimento da solicitação, na qual o Senhor Deputado Emerson Stein requer a cessão de uso de imóvel de propriedade da Celesc, localizado no município de Major Gercino, sobre o tema tem-se a expor:

Em resposta ao Ofício nº 3139/SCC-DIAL-GEAPI, datado em 19 de outubro de 2023, informa-se que foi detidamente analisada a atual situação do imóvel em questão, cabendo destacar que a Prefeitura Municipal de Major Gercino realizou a doação do imóvel localizado nesse Município, na rua Joaquim Silveira, nº 349, para a Celesc, através da Lei de doação nº 251/85, no entanto, a área no imóvel informada do documento legislativo faz menção a uma área de 300,00 m², sendo que deveria constar uma área total de 420,00 m² como objeto da doação pelo Município.

Devido a citada diferença de área, pelo histórico levantado do processo, não houve sucesso no trâmite de transferência da propriedade do imóvel, sendo que este ainda permanece oficialmente registrado em nome da Prefeitura Municipal de Major Gercino, sendo este Município o proprietário do imóvel para todos os efeitos legais, conforme apresenta a matrícula nº 13.993.

Na época da citada doação a Celesc construiu uma edificação em parte do imóvel e utilizou o local por determinado período como unidade de atendimento, porém, atualmente, o imóvel não é utilizado e não se tem interesse ou perspectiva de uso, técnico ou administrativo, por esta Concessionária.

Há que se destacar que a transferência de bens imóveis não se opera com a tradição, ou seja, com a entrega do bem, ainda que com ânimo de transferir o domínio, e sim com o registro do documento de transferência de propriedade no Registro de Imóveis, conforme estabelece o artigo 1.245, parágrafo primeiro, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

DS
MRJ

DS
EGP



Além disso, o artigo 108, do Código Civil, exige escritura pública para a transferência de bens imóveis cujo valor seja superior a trinta salários mínimos, senão vejamos:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

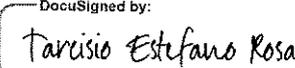
Sendo assim, como o imóvel permanece registrado em nome da Prefeitura Municipal de Major Gercino e, com isso, não está integrado ao ativo imobilizado desta Concessionária, não há como se falar em cessão de uso do bem. Em que pese esse fato, tendo em vista que o imóvel não é necessário, atualmente, para a prestação dos serviços desta Concessionária informamos sobre a possibilidade de, havendo interesse do Município, revogar-se a Lei nº 251/85.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

02129D97B80A415...
Pilar Sabino da Silva
Diretora de Gestão Corporativa

DocuSigned by:

57FCBC5581CF49E...
Tarcísio Estéfano Rosa
Diretor Presidente

DS
MRJ

DS
EGP



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3758/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1075/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, encaminho a manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) contendo informações a respeito da cessão de imóvel de propriedade da CELESC, adquirido via doação do Município de Major Gercino, à Polícia Militar para instalação de uma base local.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HM6NO86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 22/12/2023 às 17:57:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDIwXzE0NDM1XzIwMjNfM0hNNk5PODY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014420/2023** e o código **3HM6NO86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.